



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49  
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.  
CEP 97390-000  
Lavras do Sul/RS  
Fone:55 3282 1267

**PROCESSO Nº 13/2014 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2014 para:  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA,  
VISANDO A ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS, atendendo as necessidades do contratante.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART.25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.**

(II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.)

### **1. DO OBJETO:**

A empresa deverá assinar Contrato com o município, para prestação dos serviços, conforme descrição do OBJETO:

1) Contratação de Serviços Educacionais, visando promover o aperfeiçoamento, qualificação e um melhor desempenho das funções de seus funcionários, na forma de Graduação Universitária em Cursos que digam respeito a assuntos de interesse da Administração Pública, na modalidade à distância. Num primeiro momento pretende-se a inclusão de dez servidores para Graduação em Gestão Pública, durante 24 meses, no Polo de Caçapava do Sul por ser o mais próximo ao nosso Município para prestação dos Serviços Presenciais, compostos de uma aula semanal e as provas bimestrais.

### **2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

2.1. A presente Licitação será regida pela Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, bem como pelos princípios gerais de Direito;

2.2. De acordo com o artigo e inciso acima citados, esta Inexigibilidade é feita diretamente com a empresa CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, de acordo com contatos prévios efetuados pela Secretaria requisitante, em conformidade com os pedidos encaminhados ao Setor de Compras e Licitações.

2.3. Esta Inexigibilidade será processada e julgada com observância do previsto nos artigos: 43, 44 e seus Incisos e parágrafos da Lei nº8.666/93;

**2.4. A empresa deverá, juntamente com a proposta, encaminhar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada:**

- a) Cédula de Identidade e CPF nos Proprietários da empresa;**
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;**
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- d) Certidão Negativa de Tributos MUNICIPAIS, da sede da empresa;**
- e) Certidão Negativa de Tributos ESTADUAIS;**
- f) Certidão Negativa de Tributos FEDERAIS;**
- g) Certidão Negativa do FGTS;**
- h) Certidão Negativa do INSS;**
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;**
- j) Contrato Social;**
- k) Certidão de Falência ou Concordata;**
- l) Certidão Negativa Conjunta da União;**
- m) Prova de Inscrição no Cadastro Municipal (Alvará);**

- n) **Certidão Negativa de Falência e Concordata;**
- o) **Balço Patrimonial e demonstrações contábeis;**
- p) **Prova de Credenciamento do Centro Universitário;**
- q) **Prova de autorização de funcionamento do Curso de Gestão Pública;**
- r) **Declaração de que não emprega menor;**
- s) **Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade;**
- t) **Comprovação de Notória Especialização, de acordo com a Lei 8.666/1993;**
- u) **Declaração de Capacitação para a prestação dos serviços objeto deste processo.**

2.5. Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas presentes nos Incisos, Alíneas, a parágrafos da Lei 8.666/93, quanto aos recursos;

2.6. Validade da proposta: 30 (trinta) dias;

### **3. DA PRESTAÇÃO**

3.1. A prestação de serviços será CONFORME O ITEM 1 DO EDITAL;

3.2. O não cumprimento injustificado do disposto quanto à prestação dos serviços, acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa (s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

3.3. A Prefeitura se reserva o direito de recusar materiais, equipamentos ou serviços que apresentarem quaisquer problemas ou que não estiver de acordo com o exigido neste Edital;

### **4. DAS GARANTIAS**

Condições de garantia exigidas:

4.1. Qualidade dos serviços, conforme exigido neste documento, preservando-se assim o patrimônio público;

### **5. DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO/CONTRATO**

5.1. Os serviços especiais referidos na cláusula sexta serão orçados previamente.

5.2. **O valor global estimado para este Processo é de R\$ 68.850,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).** O MUNICÍPIO pagará os valores ajustados no dia 10 (dez) de cada mês, diluídos em 27 parcelas, cada uma no valor de R\$2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), correspondentes a R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) por servidor, com vencimentos consecutivos a partir da data que se der o início das aulas.

5.3. O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

5.4. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

5.5. Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela instituição, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura será visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso a Secretária Municipal de Administração, senhora Carmem Beatriz Silveira Monteiro do Amaral.

### **6. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais de graduação na modalidade a distância, pela Contratada, aos servidores da Contratante, visando a especialização profissional, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o pagamento das parcelas diluído em 27 (vinte e sete) meses a contar do início das aulas, ficando a cargo desses funcionários efetuarem a matrícula regular, bem como a entrega de documentos necessários para a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, como também, a renovação de matrícula ao final de cada módulo/semestre. As despesas complementares que se fizerem necessárias para o andamento da Graduação, tais como inscrição no vestibular, emissão de documentos acadêmicos, declarações de qualquer natureza, certificados de extensão curricular, realização de provas de segunda chamada e provas de recuperação de conceito, análise de documentos para dispensa de disciplina, análise e incorporação de disciplina complementar ao curso, dentre outras que ocorrerem, serão de responsabilidade exclusiva do servidor municipal beneficiado com a graduação, devendo efetuar os pagamentos correlatos diretamente à Instituição de ensino contratada, NÃO se responsabilizando o Município de Lavras do Sul com quaisquer outros custos adicionais ao ora contratado,

decorrentes de quaisquer serviços complementares que se façam necessários, conforme expressa previsão contida no §2º, do Art. 2º da Lei Municipal nº3.240/2013.

A Contratada compromete-se ao fornecimento de serviço adequado, contínuo, enquanto viger o presente contrato e uma vez atendidas as exigências legais, fornecer certificado aos beneficiários pela conclusão do curso que ministrar sob a tutela do presente instrumento. Deverá ser respeitada rigorosamente a legislação vigente em referência aos direitos do consumidor, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

#### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica:

0013 – 04.122.0200 – 2.005 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ – Gabinete – R\$20.700,22.

0054 – 04.122.0200 – 2.010 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ – Sec. Administração – R\$45.014,00.

0202 – 04.123.0200 – 2.036 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ – Sec. Finanças – R\$33.272,30.

0208 – 04.123.0200 – 2.037 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ – Sec. Finanças – R\$12.550,00.

0340 – 12.361.0208 – 2.057 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – OSTPJ – Sec. Educação – R\$59.851,76.

0341 – 12.361.0208 – 2.057 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1049 – OSTPJ – Sec. Educação – R\$2.000,00.

0457 – 10.122.0213 – 2.082 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – OSTPJ – Sec. Saúde – R\$2.654,00.

#### **8. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Fica designada a Secretária de Administração, Carmem Beatriz Silveira Monteiro do Amaral, para acompanhar o andamento do presente processo, bem como, acompanhar a correta execução decorrente da contratação.

#### **9. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias que possam se originar deste Processo de Inexibibilidade.

Lavras do Sul, 04 de fevereiro de 2014.

---

Alfredo Maurício Barbosa Borges  
Prefeito Municipal

## Anexo I

### MINUTA DE CONTRATO Nº. /2014

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Alfredo Maurício Barbosa Borges, brasileiro, casado, leiloeiro rural, portador da identidade nº5014663991, CPF nº302.378.310-15, e, de outro lado, CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, sociedade simples limitada, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Saldanha Marinho, nº131, Centro, CEP 80410-150, inscrição no CNPJ sob nº02.261.854/0001-57, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Edimilson Picler, portador da Carteira de Identidade nº32091679 SSP/RS e do CPF nº456.731.959-15, doravante denominada CENECT, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: Contratação de Serviços Educacionais, visando promover o aperfeiçoamento, qualificação e um melhor desempenho das funções de seus funcionários, por um período de 24 meses**, através do Processo nº 13/2014, de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2014, devidamente justificado, com fulcro nos artigos 25, II cominado com artigo 13, VI, da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores, o **MUNICÍPIO**, por este instrumento, reconhece que a **CONTRATADA** é especializada em Ensino de Graduação a Distância, executado da seguinte forma:

**I)** Aulas à Distância, via internet, acessando o site da Instituição via web, por conta de cada aluno, fora só horário de expediente.

**II)** Aulas Presenciais mensais, no Polo de Apoio, em Caçapava do Sul, a critério da Instituição.

**III)** Avaliações Semestrais.

**IV)** Certificado de Conclusão do Curso.

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais de graduação na modalidade a distância, pela Contratada, aos servidores da Contratante, visando a especialização profissional, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o pagamento das parcelas diluído em 27 (vinte e sete) meses a contar do início das aulas, ficando a cargo desses funcionários efetuarem a matrícula regular, bem como a entrega de documentos necessários para a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, como também, a renovação de matrícula ao final de cada módulo/semestre. As despesas complementares que se fizerem necessárias para o andamento da Graduação, tais como inscrição no vestibular, emissão de documentos acadêmicos, declarações de qualquer natureza, certificados de extensão curricular, realização de provas de segunda chamada e provas de recuperação de conceito, análise de documentos para dispensa de disciplina, análise e incorporação de disciplina complementar ao curso, dentre outras que ocorrerem, serão de responsabilidade exclusiva do servidor municipal beneficiado com a graduação, devendo efetuar os pagamentos correlatos diretamente à Instituição de ensino contratada, NÃO se responsabilizando o Município de Lavras do Sul com quaisquer outros custos adicionais ao ora contratado, decorrentes de quaisquer serviços complementares que se façam necessários, conforme expressa previsão contida no §2º, do Art. 2º da Lei Municipal nº3.240/2013.

#### **CLÁUSULA 2ª – DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO:**

A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todas as exigências e Cláusulas Contratuais contidas nesta Minuta. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades nos serviços prestados, a **CONTRATADA** será notificada das ocorrências, sendo que os pagamentos serão suspensos até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor devido pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** será apurado em conformidade com a quantidade contratada, tendo como parâmetro o período de duração do curso, de **R\$ 68.850,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais)**. O **MUNICÍPIO** pagará os valores ajustados no dia 10 (dez) de cada mês, diluídos em 27 parcelas, cada uma no valor de R\$2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), correspondentes a R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) por servidor, com vencimentos consecutivos a partir da data que se der o início das aulas.

Em caso de atraso nos pagamentos, este serão atualizado financeiramente “*pro rata die*”, pelo índice IPC-FIPE, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) de acordo com a legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos para execução do objeto do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0013 – 04.122.0200 – 2.005 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ – Gabinete – R\$20.700,22.  
0054 – 04.122.0200 – 2.010 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ – Sec. Administração – R\$45.014,00.  
0202 – 04.123.0200 – 2.036 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ – Sec. Finanças – R\$33.272,30.  
0208 – 04.123.0200 – 2.037 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ – Sec. Finanças – R\$12.550,00.  
0340 – 12.361.0208 – 2.057 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – OSTPJ – Sec. Educação – R\$59.851,76.  
0341 – 12.361.0208 – 2.057 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1049 – OSTPJ – Sec. Educação – R\$2.000,00.  
0457 – 10.122.0213 – 2.082 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – OSTPJ – Sec. Saúde – R\$2.654,00.

#### **CLÁUSULA 5ª - DAS COMUNICAÇÕES:**

**Preferencialmente**, toda a comunicação oriunda desta relação contratual, deverá ser formulada através de carta, fax, ou correio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento.

#### **CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DO SERVIÇO:**

Sendo este um CONTRATO por tempo determinado por período de Duração do Curso, fica por conta da CONTRATANTE prorrogação do prazo ou RENOVAÇÃO do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA enviará relatórios Semestrais, informando a CONTRATANTE sobre o aproveitamento, rendimento e avaliação dos alunos.

Em caso de Falência, a CONTRATADA se responsabilizará pela continuidade do Curso oferecido em outra Instituição de Ensino com as mesmas condições, valores, forma de pagamento e modo de Ensino.

É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos ou tributos que eventualmente incidirem sobre o objeto deste contrato, eximindo o Município de quaisquer ônus.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9648/98, de 27/05/98.

A CONTRATADA deverá conceder descontos nas mensalidades, observados os critérios utilizados pela Instituição de Ensino, naqueles casos em que efetivamente ocorra o pagamento antecipado das parcelas/mensalidades.

#### **CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE compromete-se em efetuar os pagamentos mensais de acordo com as NOTAS FISCAIS no dia 10 (dez) de cada mês em até 25 dias após a apresentação das mesmas à Contabilidade para a Liquidação do respectivo Empenho. A CONTRATANTE compromete-se em comunicar por escrito, via fax ou e-mail para pessoa designada pela CONTRATADA, qualquer alteração com relação a continuidade ou interrupção do Curso por qualquer dos servidores contemplados. A CONTRATANTE informará imediatamente aos CONTRATADOS qualquer mudança no seu vínculo com os beneficiários, obrigando – se pelo pagamento das parcelas até o mês em que este se desligar do seu quadro de funcionários.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES:**

A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

**a)** Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das regras fixadas nesse contrato.

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa (s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

e) Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratadas.

d) Declaração de Inidoneidade, para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à fornecer os serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA, na data em que o Município pagar a prestação mensal.

**CLÁUSULA 10ª – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO:**

O presente contrato terá vigência de 27 (vinte e sete) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até que não haja interesse da CONTRATANTE em manter o referido Contrato, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de cada exercício.

**CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO:**

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o Município pagará à Contratada, à título de custo de desmobilização, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, conforme faculta o art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo Município, dos pagamentos devidos.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA 13ª – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras do Sul - RS, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 04 de fevereiro de 2014

Alfredo Maurício Barbosa Borges

Prefeito Municipal

CENECT – Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda.

CNPJ nº02.261.854/0001-57

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_